



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei n.º 361/2005

Wanderlândia/TO, 18 de maio de 2005.

“AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal por Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesses em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**Parágrafo 1º** – Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**Parágrafo 2º**- O Executivo poderá a seu, critério e para facilitar a Licitação prevista neste artigo, zonestar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Artigo 2º** - As Empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo único** – A Forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Artigo 3º** - As Empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Artigo 4º** - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90(noventa) dias,



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Respeitados os direitos e obrigações detalhadas no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Artigo 5º** - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei Entrará em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro  
**Prefeito Municipal**

*CERTIFICO que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 18/05/2005.*

---

Sec. de Administração